



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

ris.
01
mf

PROJETO DE LEI 100/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 19/05/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>VJPLP</u>	RELATOR: <u>Tarciso</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Economia</u>	RELATOR: <u>Deborah</u>	DATA: <u> / / </u>
<u> </u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/06/22 - 32:50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4686/22

33050

Em 2.ª Disc. e Vot. : 06/06/22

Autógrafo N.º 69 : / /

Ofício N.º : 206 em 07/06/22

Sancionada pelo Prefeito em: 20/06/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 20/06/22

OBSERVAÇÕES
Jurídico - CE (30.05.22)

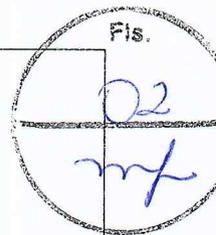


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 31 de abril de 2021.

MENSAGEM N.º 44 / 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

16 MAIO 2022

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à **APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva**, para o fim que especifica".

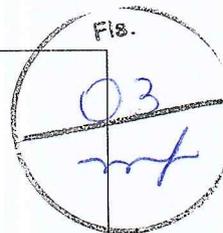
Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, o atendimento de 140 crianças no serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias para pessoa com deficiência física, sensorial e motora.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

As parcelas serão liberadas até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto e os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Sub-função: 244
Programa: 4001
Ação: 2333
Fonte: 01
Código de Aplicação: 5100000
Despesa: 4063

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º

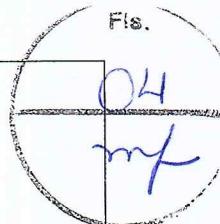


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, visto se tratar da única entidade local a ofertar atendimento a pessoas com deficiências múltiplas.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

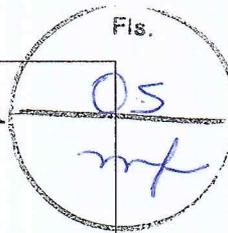
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 100 / 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.

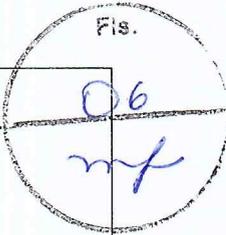
Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

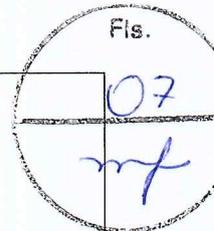


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no

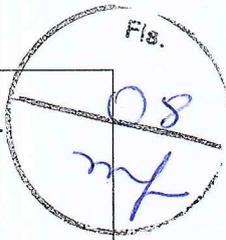


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados; de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.

09
mf

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.113, de 25 de janeiro de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a

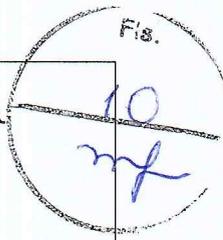


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis. 11 mfa

4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

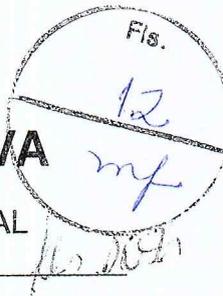
Palácio Prefeito Cícero Marques, 31 de abril de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de colaboração para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias da APAE", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2022, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 14 de dezembro de 2021

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



Mo 139

PROJETO: CENTRO INFANTIL DE TERAPIAS INTEGRADAS - CITI			
INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO			
Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva			
CNPJ nº: 45.909.132/0001-79			
Registro no CMDCA nº: 002/2021		Validade do Registro: 30/05/2021 à 30/05/2022	
Endereço: Carlos Eduardo Lages Magalhães		Nº: 72	Complemento.:
Bairro: Vila Maringá	Cidade: Itapeva	Estado: SP	CEP: 18406-400
Telefone: 15 998219145	Fax:	E-mail: servicosocial@apaeitapeva.org.br	
Telefone: 15 998112381	Fax:	E-mail: servicosocial@apaeitapeva.org.br	
Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto: Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, nº 72, Vila Maringá. Na sede da APAE escola.			
Objetivo Geral: Proporcionar estimulação precoce e essencial à crianças com deficiência ou atraso em seu desenvolvimento psicomotor de 6 meses à 6 anos de idade.			
Sumário do projeto: Projeto Socioassistencial voltado para crianças até 6 anos e 11 meses, seus familiares e cuidadores.			
Nº de beneficiários (direto) atendidos: 140			
Nº de beneficiários (indiretos): 300			
Duração do projeto (nº meses): 12			
Custo per capita/mês: R\$ 20,000.00			

ANO DE TRABALHO)

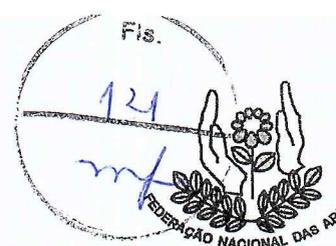
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título/Nome do projeto: Projeto CITI - Estimulação precoce para crianças com deficiência, atraso no desenvolvimento psicomotor e autismo.
Diretriz de Execução: DIRETRIZ 1: PRIMEIRA INFÂNCIA Projeto relacionado à Diretriz Projetos inovadores e/ou complementares que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, exclusivamente. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência; Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças

1-12



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79



Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educação@apaeitapeva.org.br

16/11/2017

com deficiência em creches e centros de educação infantil;
Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;
Projetos na perspectiva de territórios educadores, construindo novos espaços; lúdicos e de aprendizagem na paisagem urbana.

Organização proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Banco: Brasil

Agência: 0510-X

C/C Geral 547-9

e-mails contato: escola@apaeitapeva.org.br/ servicosocial@apaeitapeva.org.br

Nome do Responsável legal da Entidade: Fernando Antonio Moutinho dos Reis

Nome do Responsável legal do Projeto: Natalia Siqueira Rosa Santos

RG: 34187902-2

Órgão Expedidor: SSP

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva é uma associação civil, filantrópica sem fins lucrativos com duração indeterminada, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho junto às pessoas com deficiência, sua família e a comunidade, prestamos serviço na área de saúde, educação e assistência social. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja missão é a inclusão e cidadania das pessoas com deficiência. Atua no município de Itapeva, dentro da Política de Assistência Social executando o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, bem como no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, executa o serviço de reabilitação, que tem por objetivo principal o desenvolvimento de habilidades funcionais das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência

A APAE de Itapeva busca uma gestão voltada à humanização e tem como fins promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua família, preferencialmente intelectual e seus ciclos de vida. São oferecidos atendimentos médicos, terapêuticos, educacional, por meio de seus programas da Escola de Educação Especial- CEAI (Centro Educacional de Apoio à inclusão e Centro de Reabilitação Física – CEDREI (Centro de Diagnóstico, Reabilitação e Especialidades Interdisciplinares). O CITI (Centro Infantil de Terapias Integradas), contemplando o desenvolvimento de atividades previamente planejadas e adaptadas por uma equipe multidisciplinar. O trabalho se desenvolve inicialmente na estimulação precoce tendo sua continuidade no reforço pedagógico, preparando e oferecendo condições para que a criança seja incluída na rede regular de ensino aos 7 anos. A principal tarefa do ambiente junto às crianças entre 6 meses e 6 anos e 11 meses é sem dúvida oferecer -lhes meios de desenvolver as habilidades básicas nas áreas: motora, cognitiva, afetiva, de comunicação e social. Possui uma infra-estrutura, tanto na parte educacional, quanto na área da saúde, com relação à área física, recursos humanos e materiais, que permite um atendimento de excelência,

112



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79



Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br

16/159/1

proporcionando igualdade e oportunidades para o desenvolvimento dos beneficiários. Atualmente atendemos 255 crianças, jovens e adultos com deficiência de Itapeva e 3 municípios conveniados (Ribeirão Branco, Nova Campina e Taquarivaí). A APAE possui representatividade atuante nos conselhos Municipais: CMDCA/COMASI/CMPD e FUNDO SOCIAL.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

O trabalho de estimulação precoce existe desde 2007 na APAE, após a entidade receber a subvenção da Prefeitura. Atualmente o tratamento diferenciado beneficia 53 crianças. O trabalho deste projeto leva em consideração que cada criança tem suas dificuldades e diante de cada particularidade à estimula de acordo com suas limitações e necessidades, para que alcance o melhor de sua capacidade. O trabalho de estimulação precoce também envolve orientação psicológica e assistência social aos pais, que muitas vezes chegam na entidade sem saber realmente qual as limitações e deficiências do filho. Possuímos uma demanda reprimida de aproximadamente 80 crianças aguardando na fila de espera desde de o ano de 2020. A proposta deste projeto seria para aumentar as vagas para 140 crianças e poder atender em 2022.

Objetivo Geral:

Promover atividades para estimulação das habilidades socioafetiva e da cognição de bebês e crianças de até 6 (seis) anos, na busca de potencializar o desenvolvimento das mesmas, dentro de seu contexto biopsicossocial.

Objetivos Específicos:

Realizar atendimento terapêutico de estimulação precoce aos bebês e crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, por meio de equipe Técnica multidisciplinar;
Capacitar as famílias sobre o cuidado com os bebês e crianças, tendo em vista dar continuidade à estimulação na sua realidade social; através da equipe Técnica Multiprofissional com os atendimentos em grupo ou individual, conforme a necessidade;
Promover palestras socioeducativas com os pais/ cuidadores para evitar e/ou minimizar o preconceito e quaisquer formas de discriminação, assim como ampliar o conhecimento sobre a temática;
Promover ações de fortalecimento das famílias sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na busca de emponderá-las sobre os direitos e onde poderão recorrer em caso de violação dos mesmos; utilizando a contratação de pessoal específico e capacitado para realizar a abordagem necessária.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Beneficiários Diretos: Crianças de 6 meses à 6 anos e 11 meses com deficiência ou alguma necessidade especial do município de Itapeva.

Beneficiários Indiretos Familiares, Cuidadores, Comunidade, rede de apoio (EMEI).

Local/locais O projeto CITI (Centro Infantil de Terapias Integradas) está sediada na APAE escola, Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, 71, Vila Maringá.

Quantidade de atendidos: Até 140 crianças

Duração (tempo total/ limite de 02 anos)

12 MESES

Início e Término (registrar a previsão para início e término de execução)

Janeiro a dezembro 2022

H.R.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



Handwritten signature

Carga horária das atividades por turmas ou grupos

3 horas

Número de turmas, grupos ou eventos

2 turmas no período da manhã,

2 turmas no período tarde (sempre contra turno escolar)

Critérios para escolha de beneficiários diretos seguindo a tipificação:

O Projeto CITI vai atender crianças de 6 meses a 6 anos e 11 meses:

Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

Crianças cujas famílias são beneficiadas de programas de transferência de renda;

Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção especial

Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos;

Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidade de convívio familiar e comunitário.

Metodologia

O presente projeto iniciará sua execução com a avaliação inicial dos bebês e crianças de até 6 anos com diagnóstico confirmado e ou atraso em seu desenvolvimento, os monitores de sala e a terapeuta ocupacional irá desenvolver atividades de estimulação precoce por grupos etários e diagnóstica, considerando que cada fase de desenvolvimento requer atividades diferenciadas (em consonância com as diretrizes nacionais de estimulação precoce). Todos os aspectos abordados nas atividades devem utilizar o brincar e estimular como principal fonte de desenvolvimento de uma criança. As capacitações para as famílias acontecerão quinzenalmente, onde serão abordados temas diferenciados em cada oficina, serão aplicadas dinâmicas de simulação das dificuldades e limitações, possibilitando assim, a troca de experiências entre os cuidadores e familiares. O conteúdo deverá ser repassado de forma lúdica, tendo em vista atingir todos os níveis de escolaridade dos familiares e cuidadores. Ter uma bebê/criança com algum grau de comprometimento (auditivo, visual, motor, cognitivo, intelectual e/ou de linguagem) requer o investimento de habilidades e competências por parte do cuidador, haja vista que há uma sobrecarga de trabalho maior do que se tem com um bebê/criança sem deficiência, e, na medida em que o bebê se desenvolve, a família/cuidador precisa também se adaptar às novas demandas apresentadas. Mudanças estruturantes e produtivas na dinâmica e na interação familiar também provocam alterações no comportamento do bebê/criança, podendo criar condições facilitadoras para seu desenvolvimento ou não, por isso é tão importante capacitar o responsável familiar. Considerando a reafirmação dos conceitos de respeito ao próximo, empatia, dignidade, direitos, deveres, cidadania e compromisso com o mundo em que vivemos, conceitos esses, arraigados na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

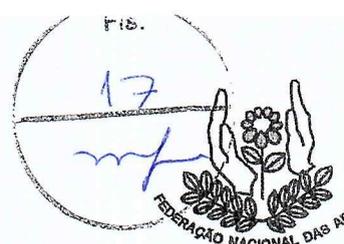
Handwritten initials



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



Indicadores qualitativos:

Grau de satisfação dos assistidos e familiares em relação às atividades;
Grau de satisfação em relação a uma palestra, reunião, encontro e outros;
Porcentagem de frequência nas capacitações/atividades/eventos desenvolvidos;
Estatísticas locais de atendimentos da saúde e da ação social que se relacionam;
Porcentagem de faltas;
Quantidade de famílias assistidas;
Quantidade de alunos/famílias que permanecem no projeto até o término;
Quantidade de familiares presentes nas reuniões;
Diagnósticos elaborados;
Porcentagem ou quantidade de familiares atendidos;
Quantidade de questionário dos níveis de satisfação;
Quantidade de encontros realizados.

Fontes ou meios de verificação:

Registros de frequência/presença;
Lista de frequência dos responsáveis em eventos;
Questionário aplicado às famílias;
Relatório de acompanhamento das atividades por parte da equipe social;
Registros das famílias assistidas;
Registros de encontros realizados;
Questionário sócio econômico;
Registros de atividades desenvolvidas.

PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para mensurar o alcance dos objetivos propostos, o presente projeto propõe o monitoramento das ações por meio de relatórios de atividades trimestrais, contendo informações quantitativas e qualitativas, que deverá ser entregue à Gestão da APAE. Para avaliar os objetivos propostos e alcançados, propõem-se reuniões bimestrais com a Gestão da APAE, para elucidação de questões pertinentes às atividades realizadas, tendo em vista o aprimoramento da execução das ações que tangem o projeto. Além disso, propõe-se ao final a emissão de um Relatório de Execução, que é um instrumento medidor dos resultados alcançados, onde comprovará a aplicação dos recursos utilizados no desenvolvimento das atividades previstas neste projeto e o impacto efetivo das ações para as famílias contempladas nele, assim como para a APAE.

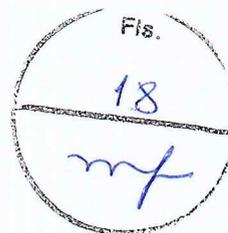
Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Prevenir sequelas, incapacidades e deficiências.	Proporcionar qualidade de vida	Espera que 90% atinjam os objetivos determinados pela equipe multidisciplinar	Através do desenvolvimento de cada criança
Promover o desenvolvimento global das crianças para torná-las aptas ao ingresso na	Proporcionar oportunidades e igualdade	Espera que 90% atinjam os objetivos determinados pela equipe multidisciplinar	Através de sua capacidade de executar o que lhe foi ensinado



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br



187

Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Prevenir sequelas, incapacidades e deficiências.	Proporcionar qualidade de vida	Espera que 90% atinjam os objetivos determinados pela equipe multidisciplinar	Através do desenvolvimento de cada criança
Promover o desenvolvimento global das crianças para torná-las aptas ao ingresso na Educação Regular ou Especial.	Proporcionar oportunidades e igualdade	Espera que 90% atinjam os objetivos determinados pela equipe multidisciplinar	Através de sua capacidade de executar o que lhe foi ensinado
Orientar, treinar e motivar pais e/ou cuidadores no processo de estimulação.	Desenvolver a capacidade de estimular	Espera que 90% atinjam os objetivos determinados pela equipe multidisciplinar	Na percepção de interesse e participação dos envolvidos

ANEXO II - PLANO DOS RECURSOS FINANCEIROS

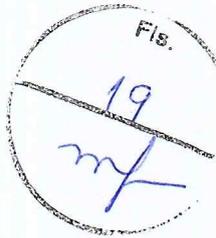
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00	\$20,000.00

MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DO CONSUMO	VALOR
MÊS 1	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 2	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 3	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – ITAPEVA/SP

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975
Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990
Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994
CNPJ 45.909.132/0001-79



Rua: Carlos Eduardo Lajes de Magalhães nº 72 – Vila Maringá - Tel:(15)998219145 CEP 18406-400 Itapeva/SP
www.apaeitapeva.org.br – educacao@apaeitapeva.org.br

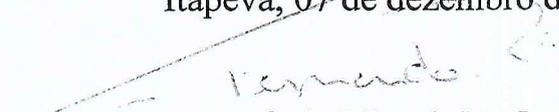
fls 1381

MÊS 4	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 5	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 6	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 7	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 8	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 9	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 10	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 11	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
MÊS 12	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$20,000.00
TOTAL	Recursos Humanos e/ou material de consumo ou cursos e capacitações e/ou material lúdico	\$240,000.00

Itapeva, 07 de dezembro de 2021


Natalia Siqueira Rosa Santos
Assistente Social
CRESS 51273

Natalia Siqueira Rosa Santos
ASSISTENTE SOCIAL


Fernando Antônio Moutinho dos Reis
Presidente
APAE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 100/2022: “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a repassar recurso por meio de Subvenção Social à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 100/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de termo de fomento com a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Dispõe que o termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.

O repasse será mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 28ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 19/005/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

É o breve relato.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

DA SUBVENÇÃO E SEU PRAZO DE DURAÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos: Subvenções, Contribuições e Auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social à APAE, destinada ao atendimento de 140 crianças com deficiência conforme proposta apresentada no plano de trabalho.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio².

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Artigo 12, §§ 1º, 2º, e 3º, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

100



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita, o que é o caso da entidade beneficiada neste projeto de lei.

Deste modo, permite-se em tese o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nessa perspectiva cumpre destacar que ao tratar dos repasses ao terceiro setor, a Lei nº 13.019, de 2014 prevê que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais a vigência e as hipóteses de prorrogação³.

No caso em apreço o projeto de lei prevê a duração do termo de fomento no artigo 2º que assim dispõe:

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por 60 (sessenta) meses.

Ocorre que tal como se apresenta, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por 60 (sessenta) meses, a lei acaba por destinar ao contrato um prazo máximo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, o que contraria o artigo 21 da Lei 13.019/14:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei. Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁴, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

³ Art. 42, inciso VI

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo esta a que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

⁵ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

E, de acordo com a Lei Municipal nº 178/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, há previsão orçamentária no valor total de R\$ 1.671.846,07 para cobrir as despesas com subvenções sociais:

CM-SIPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVA								CONAN
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022 - LEI Nº. 00178 DE 03/11/2021										
QUADRO VII										
DESPESA POR ELEMENTO E FONTE DE RECURSO										
Página 2										
Valores em R\$ 1,00										
COD	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO								
		TESOURO DO MUNICÍPIO	VINCULADOS ESTADUAIS	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	PROPRIO	VINCULADOS FEDERALS	OPERACOES DE CREDITO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
43	SUBVENCOES SOCIAIS	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.671.846,07	

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, na mensagem e no artigo 11 do projeto o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária:

Órgão: 08.00.00;
Unidade: 08.04.00;
Função: 08;
Sub-função: 244;
Programa: 4001;
Ação: 2333;
Fonte: 01;
Código de Aplicação: 5100000
Despesa: 4063.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto, impacto orçamentário visto que o mesmo já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, bem como no PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 4.592/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Em vista disso, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação

mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

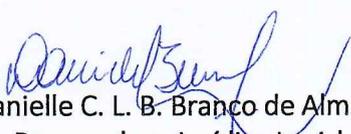
vigente, cabendo aos nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 100/22 não apresenta vícios de iniciativa e competência; e que será constitucional e legal desde que acompanhado da emenda modificativa sugerida no artigo 2º a fim de adequá-lo à Lei nº 13.019/14.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 30 de maio de 2022.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa

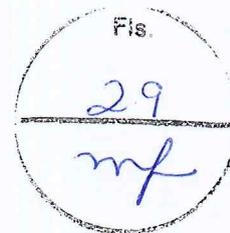


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Emenda nº 001/22 ao Projeto de Lei nº 100/22

Comissão Permanente de LJRLP

ALTERA o artigo 2º do Projeto de Lei nº100/22 que "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica."

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº100/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de maio de 2022.

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

CELIO ENGUE

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00091/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

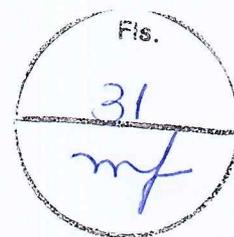
MEMBRO

*Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva*

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00023/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Ementa: Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Fis.
32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/2022

COMISSÃO DE LJRLP

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

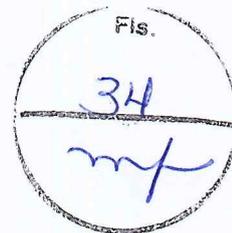
I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

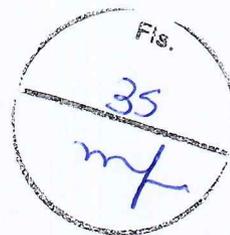
X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.113, de 25 de janeiro de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

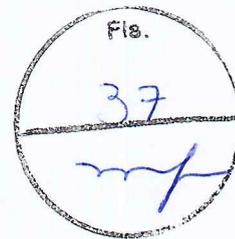
V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de maio de 2022.

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

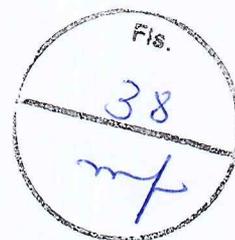
LAERCIO LOPES

MEMBRO

CELIO ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
Câmara Municipal de Itapeva
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 69/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 100/2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

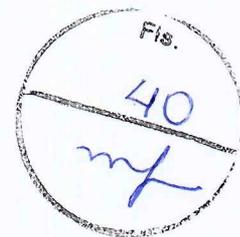
I -- exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

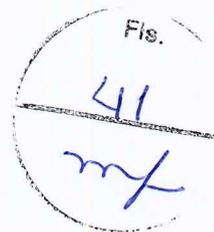
X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.113, de 25 de janeiro de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

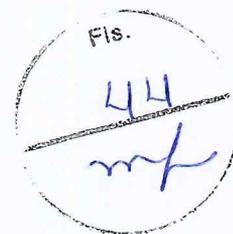
referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de junho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 226/2022

Itapeva, 7 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70/2022 aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
61/2022	196/2021	Celinho Engue	Dispõe sobre denominação de via publica Professor André Ribeiro de Queiroz, na Vila Isabel.
62/2022	72/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.
63/2022	73/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos e atualiza a Lei municipal nº 1.102 de 11 de dezembro de 1997, em adequação com a Lei complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
64/2022	74/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos da Lei nº 1.102, de 11 de setembro de 1997, que "Institui o código tributário do município de Itapeva" e da Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 2003, que " Estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN", para explicitar a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) sobre monitoramento e rastreamento de veículos e carga, conforme a lei complementar 183, de 22 de setembro de 2021.
65/2022	85/2022	Laercio Lopes	Institui o mês "maio laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

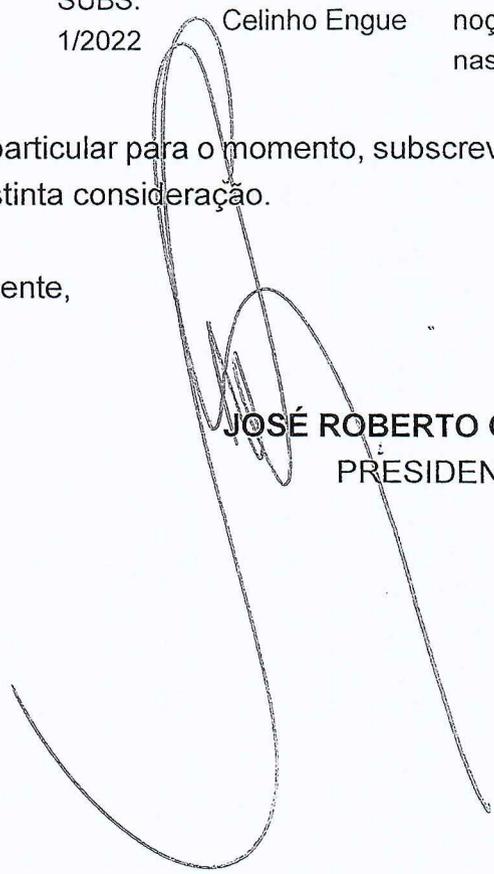
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

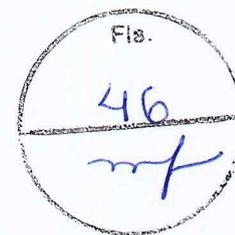
66/2022	87/2022	Dr Mario Tassinari	Cria o fundo municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências.
67/2022	90/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau. Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Itapeva/SP.
68/2022	91/2022	Débora Marcondes	Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
69/2022	100/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Municipal de Ensino
70/2022	SUBS. 1/2022	Celinho Engue	

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

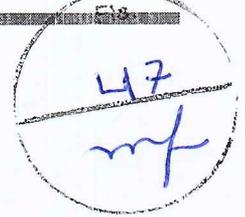
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 100/2022**, que “*Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador - Geral do Município

LEI Nº 4.686, DE 10 DE JUNHO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, visando o atendimento de 140 crianças com deficiência conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, a ser depositada em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

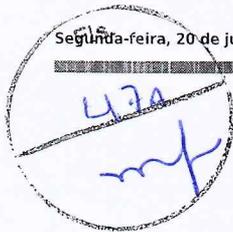
III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;



VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;



XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao



encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada pela Portaria n.º 8.113, de 25 de janeiro de 2021 ou dá que vier a substituí-la.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rece, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Sub-função: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01; Código de Aplicação: 5100000 e Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador – Geral do Município

LEI N.º 4.688, DE 15 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI no Município de Itapeva/ SP o projeto Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno Infrequente na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.